Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

REVOGADO Pela Lei 4957 29/12/08

REVOGADO Pela Lei 4024 14/12/07

LEI Nº 3498, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

Cria o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo da Infância e Adolescência nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Este Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescentes exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII – publicar, no período de maior circulação no Município ou Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º;

II – preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;

IV – tomar conhecimento e dar conhecimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente: demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente: inventário de bens materiais;

c) anualmente: inventários dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII – elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX – providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;

X – apresentar ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII – manter o controle da receita do Fundo;

XIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoa física ou jurídica, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.060/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei nº 8.060/90;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura o Fundo vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, a Secretaria de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de agosto de 2003.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete